

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS I

JANAÍNA MACHADO STURZA

HERON JOSÉ DE SANTANA GORDILHO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC - Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

B615

Biodireito e direitos dos animais I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Heron José de Santana Gordilho; Janaína Machado Sturza – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-233-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Biodireito. 3. Animais. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS I

Apresentação

É com muita alegria que, mesmo diante deste cenário de crise sanitária e humanitária, conseguimos realizar mais uma edição do CONPEDI - II Encontro Virtual do CONPEDI.

Durante os dias 02, 03, 04, 05, 07 e 08 de dezembro de 2020, o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós graduação em Direito reuniu um conjunto de atividades e pesquisas jurídicas em um ambiente totalmente on-line.

O GT Biodireito e Direito dos Animais I aconteceu no dia 03 de dezembro de 2020 e contou com a apresentação de doze trabalhos, versando sobre as mais diversas temáticas da pesquisa pertinente a este grupo de trabalho.

Este encontro, que aconteceu em um contexto de pandemia, somou a reunião de muitos esforços e contou com a participação de muitos pesquisadores, estudantes e professores, sendo que o resultado foi, sem dúvida alguma, um sucesso!

Por fim, é necessário destacar que as interlocuções estabelecidas entre o biodireito e a sociedade contemporânea, demonstradas pelos diferentes trabalhos apresentados sobre os direitos dos humanos e dos não humanos, asseveram que, de fato, a sociedade está em um processo de reconstrução e de muitas transformações. A pesquisa jurídica, por sua vez, não pode se furtar de acompanhar e de contribuir com este novo cenário social.

Convidamos a todos que leiam os textos apresentados neste GT.

Dezembro de 2020

Pandemia de Covid-19

Profa. Dra. Janaína Machado Sturza – UNIJUI/RS

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho – UFBA/BA

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Biodireito e Direitos dos Animais I apresentados no II Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram

selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 7.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Biodireito e Direito dos Animais. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

**EM BUSCA DOS FUNDAMENTOS DA BIOÉTICA: POR UMA ÉTICA DAS
VIRTUDES.**

IN SEARCH OF THE BASICS OF BIOETHICS: FOR AN ETHICS OF VIRTUES.

**Gerson Neves Pinto
Germano Rigotti Fiorio
Matheus Pereira Seabra**

Resumo

O presente trabalho objetivou realizar uma análise das gêneses e das críticas do paradigma principialista. Para tanto, por meio de pesquisa bibliográfica e análise qualitativa, abordou-se aspectos da origem da Bioética e do modelo principialista, desenvolvido por Beauchamp e Childress, que enuncia princípios aceitáveis a diversas tradições éticas. No mais, apresentou-se a ética das virtudes como uma alternativa para suplementar a ausência de fundamento do paradigma dos princípios. A busca por alternativas deve continuar, uma vez que o aperfeiçoamento da técnica implica um processo de renovação dos modelos de ação e decisão.

Palavras-chave: Bioética, Teoria das virtudes, Prudência, Justo meio

Abstract/Resumen/Résumé

The present work aimed to carry out an analysis of the genesis and criticisms of the principlist paradigm. For this, through bibliographic research and qualitative analysis, aspects of the origin of Bioethics and the principlist model, developed by Beauchamp and Childress, which enunciates principles acceptable to different ethical traditions, were addressed. In addition, virtue ethics was presented as an alternative to supplement the lack of foundation of the principles paradigm. The search for alternatives must continue, since the improvement of the technique implies a process of renewal of the models of action and decision fundamentals.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Bioethics, Virtue theory, Prudence, Fair means

1. Introdução

Ainda que a pesquisa científica seja o motor de benefícios substanciais à humanidade, o constante avanço da técnica oferece árduos conflitos éticos. Os dilemas morais, impulsionados pela intervenção do ser humano no ambiente natural, não podem ser confrontados apenas por soluções teóricas. Nesse cenário, a bioética surge como o campo interessado em significar as reflexões éticas derivadas dos dilemas enfrentados por pesquisadores e profissionais da saúde.

O primeiro emprego do neologismo bioética, a “ética da vida”, nos Estados Unidos, decorreu dos trabalhos realizados pelo oncologista e professor da Universidade de Wisconsin, Van Rensselaer Potter (1911-2001). Ele propôs o termo em seu artigo intitulado *Bioethics: The Science of Survival* (1970) e, posteriormente, em seu livro *Bioethics: bridge to the future* (1971). Nessas obras, Potter mostra a bioética como uma ligação entre a biologia e a ética, uma ponte entre as ciências e as humanidades, de forma que a sobrevivência e a melhoria das condições de vida do ser humano dependeriam do desenvolvimento e manutenção de um sistema ético voltado para uma civilização sustentável.

O objetivo de Potter era a criação de uma disciplina que interligasse o ser humano e o meio ambiente, como um auxílio à humanidade no agir racional e cauteloso frente às evoluções. Com efeito, trata-se de uma abordagem esboçada pela constante tensão entre o desenvolvimento tecnocientífico e a questão da ética dos limites que devem ser observados pelas novas tecnologias. A construção dessa nova disciplina, a bioética, seria uma saída do chamado “gueto ético” (MORIZOR; QUIVIGER, 2017, p. 08) – centrado unicamente na relação médico-paciente – em direção a uma reflexão global, em uma ética global de responsabilidade coletiva.

Simultaneamente, outro autor envolvido com a gênese da Bioética é André Hellegers (REICH, 1995), médico obstetra que, poucos meses após a publicação da obra de Van Rensselaer Potter, em 1971, fundou o Instituto Kenedy na Universidade de Georgetown e dedicou a palavra bioética ao seu nome original: *The Joseph and Rose Kennedy Institute for the Study of Human Reproduction and Bioethics* (hoje conhecido como Kennedy Institute of

Ethics). Foi a partir daí que, oficialmente, a palavra Bioética foi aplicada estritamente à ética médica e pesquisas biomédicas e incorporada a diversos ramos do ensino e da linguagem profissional-acadêmica interdisciplinar.

A plataforma moral do princípalismo e o nascimento da bioética como disciplina universitária surgirão logo a seguir dentro do espaço teórico aberto por este segundo viés, bem distante das questões colocadas por Van Rensselaer Potter. É esta acepção minimalista que triunfará quando da instauração e desenvolvimento da disciplina denominada “Bioética”.

2. O Relatório Belmont

Em meados da década de 1970, vieram a público diversos escândalos envolvendo pesquisas científicas com pacientes fragilizados – “social e mentalmente” – (JUNGES, 1999, p. 39), os quais foram classificados como “eticamente injustificáveis”. Um dos elementos mais destacados pela opinião pública estadunidense foi o fato de que o desenvolvimento dessas pesquisas não considerava o devido consentimento dos sujeitos envolvidos.

A título de exemplo, destaca-se o vergonhoso episódio de Tuskegee. No período de 1932 a 1972, o Serviço Público de Saúde dos Estados Unidos realizou um estudo, na cidade de Tuskegee, Estado do Alabama, cujo objetivo era observar a progressão natural da sífilis sem o uso de medicamentos. Para tanto, utilizaram-se de pessoas negras como cobaias, as quais não deram seu consentimento de modo a participar do experimento, nem foram informadas sobre seu diagnóstico¹.

Neste panorama, sobretudo na sociedade americana dos anos 70, surgiram reflexões sobre o comportamento do homem nos vários campos do conhecimento, mas, especialmente, no campo da saúde e a relação do papel do Estado. Abriu-se a porta ao Estado de Bem-estar Social (*Welfare State*), colocando-o como agente protetor dos cidadãos. Conjuntamente, nesse momento, a comunidade científica voltava suas reflexões para temas da

¹ Dados do Centers for Disease Control and Prevention Disponível em: < <https://www.cdc.gov/tuskegee/timeline.htm>>. Acesso em: 04 de agosto de 2020.

revolução biotecnológica, como eugenia, transhumanismo e liberdade de expressão científica. Por conseguinte, é com base nessas reflexões e na constante inobservância dos direitos humanos e das normativas éticas na área da saúde que surgem as Comissões de Ética, como um caminho para mediar os dilemas éticos e defender os direitos humanos essenciais, em especial a dignidade das pessoas envolvidas nas pesquisas médicas.

Ainda que na época, década de 70, já houvesse o Código de Nuremberg (1947) e a Declaração de Helsinki (1964) – como os principais documentos que forneciam parâmetros para orientar as ações no campo da pesquisa envolvendo seres humanos –, o governo estadunidense constituiu a *National Commission for the Protection of Human Subjects of Biomedical and Behavioral Research* (Comissão Nacional para Proteção de Sujeitos Humanos nas Pesquisas Biomédicas e Comportamentais), em 1974, com o fito de “levar a cabo uma pesquisa e um estudo completo que identificassem os princípios éticos básicos que deveriam nortear a experimentação em seres humanos nas ciências do comportamento e na biomedicina.” (PESSINI; BARCHIFONTAINE, 2014, p. 60).

Como resultado, em 18 de abril de 1979, a Comissão publicou o Relatório Belmont (*Belmont Report*)², que promoveu três princípios éticos gerais já consolidados nas tradições morais do Ocidente: (i) respeito pelas pessoas (autonomia), (ii) beneficência e (iii) justiça. Ainda que breve, o Relatório Belmont abre espaço para um novo modelo de pensamento, baseado em princípios, de maneira que as questões éticas, antes amparadas pelo juramento hipocrático e códigos de ética médica, passaram a ser analisadas com base nos três princípios (PESSINI; BARCHIFONTAINE, 2014).

No mesmo ano da promulgação do Relatório Belmont, Tom L. Beauchamp e James F. Childress publicaram o clássico *Principles of Biomedical Ethics* e aplicaram o modelo de princípios na prática clínica e assistencial. Os autores transformaram os três princípios do Relatório em quatro, pois distinguiram a beneficência da não-maleficência. A partir dessa abordagem, a ética médica norte-americana remodelou-se com base nos princípios e a obra dos autores transformou-se em um manual-referência. (JUNGES, 2006)

² O documento foi originalmente intitulado *The Belmont Report: Ethical Principles and Guidelines for the Protection of Human Subjects of Research*, elaborado pela National Commission for the Protection of Human Subjects of Biomedical and Behavioral Research, em 18 de abril de 1979. Disponível em: <<https://www.hhs.gov/ohrp/regulations-and-policy/belmont-report/read-the-belmont-report/index.html>>. Acesso em: 09 de set. de 2020.

Com efeito, tanto o Relatório Belmont quanto a obra de Beauchamp e Childress podem ser considerados como os marcos da fundação do princípalismo no campo da bioética. Todavia, o destaque deve ser dado aos autores, pois estes acabaram criando um sistema teórico-prático, ou seja, um paradigma para a reflexão bioética em geral (ALIBÉS; TUBAU 2011).

3. O Princípalismo

O princípalismo apresenta-se como uma teoria moral inspirada simultaneamente no utilitarismo e na moral kantiana. Esta síntese aparentemente paradoxal entre uma ética que considera que o valor moral da ação decorre de suas consequências e uma moral deontológica que julga a ação fundada sobre a intenção do agente, isto é, baseada em um dever ou obrigação fundada na razão, deu lugar a uma doutrina, a qual seguidamente é referência no domínio da ética médica.

A ideia central de Beauchamp e Childress é de enunciar princípios aceitáveis pelas grandes concepções morais atualmente dominantes – deontologia, o utilitarismo e a teoria dos direitos -, através de um consenso sobre os valores fundamentais para o domínio da biomedicina e bioética. Estes princípios não são concebidos como axiomas ou princípios primeiros, a exemplo do imperativo kantiano ou da fórmula de maximização da felicidade no utilitarismo, mas apenas como princípios intermediários entre estes princípios primeiros e a prática dos casos concretos. A abordagem a partir dos princípios goza de duas vantagens evidentes: ela contempla tradições éticas diferentes e escapa à objeção de uma completa abstração ou de um mero formalismo.

A compreensão dos autores é de que a ética biomédica deve ser entendida como uma linha de ética aplicada. Dessarte, os princípios devem ser aplicados aos problemas morais na prática médico-assistencial (PESSINI; BARCHIFONTAINE 2014). Esse entendimento criou uma nova perspectiva para o campo da tomada de decisão – principalmente na área biomédica –, que foge à tradição clássica de ética médica. Para

conceber tal cenário, advogam que esses princípios básicos são uma estrutura analítica de normas gerais advindas da moralidade comum, que fornecem orientações para a elaboração de regras mais específicas (BEAUCHAMP; CHILDRESS, 2013).

Como aponta Arras, diferentemente de Kant e Mill, por exemplo, Beauchamp e Childress não optaram por um “monismo” principiológico (ARRAS, 2017), em que haveria um princípio “superior”. De fato, no principialismo pensado pelos autores, há uma pluralidade de princípios que estabelecem obrigações morais *prima facie* (BEAUCHAMP; RAUPRICH, 2016), sem que haja qualquer hierarquia entre eles. O dever *prima facie* é uma obrigação que deve ser cumprida, em uma situação particular, a menos que ela entre em conflito com outro dever de igual ou maior força. Em outros termos, um dever *prima facie* é obrigatório, salvo quando for superado por outra obrigação moral simultânea mais específica. Em o caso de conflito, a resolução se dará por meio de balanceamento e especificação. Assim, a análise ética é realizada a partir dos princípios (JUNGES, 2006).

Feitas tais considerações, os quatro princípios éticos (autonomia, beneficência, não-maleficência e justiça), em breve síntese, podem ser definidos da seguinte forma:

O princípio da autonomia, forte expressão para a superação do paternalismo médico (JUNGES, 1999), tem seu desdobramento no direito ao consentimento informado. Através da comunicação, o profissional da saúde deve revelar os pormenores (informações) ao sujeito, suprindo-lhe a falta de informação e de compreensão, com vistas a garantir que esse sujeito possa realizar uma decisão autônoma sobre a aceitação ou rejeição daquilo que é possível/necessário ser feito, sempre observando os limites de sua competência (JUNGES, 1999).

A beneficência é um dever do profissional, que deve agir para prover benefícios e impedir ou limitar danos ao sujeito, mas não só isso; lida também com o equilíbrio e ponderação de supostos danos e benefícios ao sujeito, tendo como pano de fundo uma ideia utilitarista (BEAUCHAMP; CHILDRESS, 2013).

A não-maleficência, trabalhada pelos autores de forma separada da beneficência, implica no dever de não infringir dano ou mal a alguém (BEAUCHAMP; CHILDRESS, 2013). Importa ressaltar que é possível infligir dano a alguém em função de prevenir um dano de grau elevado – cirurgia de alto risco, por exemplo.

Por fim, tratado no capítulo 7. do livro *Principles of Biomedical Ethics*, o princípio da justiça está ligado a ideia de justiça distributiva – a distribuição justa, equitativa e apropriada. Nisso, a equidade pode ser acrescentada ao conceito, por meio da máxima “dar a cada pessoa o que lhe é devido segundo suas necessidades”. Decorrente da justiça, verifica-se que há “obrigações de distribuir, com equidade, danos e benefícios” (JUNGES, 2006, p. 35). Assim, a justiça se manifesta em especial nos âmbitos institucionais (distribuição de recursos) e nas reivindicações dos sujeitos (direito à saúde e direito à vida).

Efetivamente, a linguagem dos princípios obteve grande sucesso na medida em que oportunizou reflexões mais abrangentes acerca dos dilemas, bem como propiciou um vocabulário acessível aos profissionais da saúde. Algumas das razões pelas quais a bioética adquiriu um forte caráter principialista são listadas por Pessini e Barchifontaine (2014, p. 64): (i) o Relatório Belmont, que forneceu bases éticas para os projetos de pesquisa; (ii) o público, formado por médicos e outros profissionais da saúde, que adentrou nas polêmicas discussões tecnocientíficas através da linguagem dos princípios; (iii) a adoção desse modelo pelos clínicos, em consequência de os princípios fornecerem um vocabulário, categorias lógicas de compreensão e meios de resolução para conflitos morais.

4. Críticas ao Principialismo

Grande parte dos avanços no campo da bioética, em sua curta existência, advém principalmente de discursos do paradigma dos princípios. Naturalmente, desde a primeira publicação de Beauchamp e Childress, a abordagem principialista coleciona críticas e não é mais vista como um procedimento quase-infalível para a resolução de conflitos éticos.

Convenientemente, o próprio rótulo do modelo de princípios, o “principialismo”, foi cunhado como um termo técnico crítico por K. Danner Clouser e Bernard Gert, em 1990, em seu artigo intitulado *A Critique to Principlism*. Ambos os autores representam uma das concepções estadunidenses mais críticas ao paradigma dos princípios. Tal abordagem não é feita com o intuito de difamar os princípios, mas sim como um alerta aos abusos praticados

pelos profissionais que se apoiam cegamente no modelo. Para eles, os princípios expostos no principialismo não operam como princípios tradicionais, os quais servem como uma síntese de uma teoria elaborada. Exemplificando, os princípios de Kant, Mills e Rawls representam boas sínteses de suas teorias, no entanto, “o caso do principialismo pode ser um tanto ilusório posto que não há uma teoria subjacente que unifique os princípios propostos.” (CLOUSER, 1995). Ao invés disso, cada princípio opera por si como um lembrete de que existe um valor ético a ser considerado pelo agente tomador de decisão (CLOUSER, 1995). Como consequência, o agente pratica a ação sem receber uma orientação – como pensar ou como lidar com determinado valor – e acaba por atribuir sua própria métrica de valores, com suas próprias interpretações e exceções. Quais elementos entraram na esfera de julgamento do agente? Qual o viés de interpretação? Os questionamentos que buscam apontar o que determinou a conclusão moral ficam prejudicados pela ausência de uma base teórica.

As manifestações do principialismo através de máximas condicionadas, com os princípios agindo de pressuposto para a análise ética, faz com que os estes pareçam construções *ad hoc* (CLOUSER, 1995). De fato, sem unificação, cada princípio apenas representa alguma ênfase historicamente importante, sem as teorias de fundamento: autonomia de Kant, consequência de Mills, não-maleficência de Gert e justiça de Rawls. Para mais, a ausência de unificação resulta em uma falta de cuidado e observação às circunstâncias específicas e às particularidades do caso concreto. Logo, a universalização abstrata concebida por meio de princípios não seria suficiente para compor todo o processo de tomada de decisão (JUNGES, 1999).

Outro parecer crítico aponta para os frequentes agrupamentos de problemas morais clínicos – em conferências, livros e artigos – consoante o princípio que é considerado como o mais relevante para solucionar determinado problema ético. Por conta disso, “tornou—se comum citar esse ou aquele princípio como meio de resolução de determinados problemas.” (GERT; CULVER; CLOUSER 2006, p.100). É prudente da parte do agente realizar a distinção entre o uso dos princípios como guias de decisão e como uma ferramenta para focar em debates específicos. Fica evidente, portanto, as preocupações dos críticos com a generalizada popularização do paradigma dos princípios na ética biomédica: “o uso impróprio dos princípios serve para encobrir julgamentos *ad hoc*.” (GERT; CULVER; CLOUSER 2006, p.101).

Uma boa deliberação prega a utilização dos princípios como guias de ação e como ferramentas de auxílio para a análise de casos. Conforme Pessini e Barchifontaine (2014, p.64), “a gênese dos abusos cometidos pelo paradigma dos princípios advém de uma necessidade humana de segurança moral”. As violações ocorrem sobretudo no desrespeito aos limites do método, como nos casos em que o agente deliberador modela as circunstâncias de determinado caso para que se encaixe na compreensão de um princípio específico de sua preferência – exatamente como ocorre nos casos de convenções específicas, presentes na crítica de Gert, Culver e Clouser.

Semelhantemente, as críticas de José Roque Junges mencionam que a falta de unidade do principialismo cria problemas práticos e teóricos. Ainda que os princípios sejam uma proposta eclética, a inexistência de uma teoria ética que forneça unidade sistemática aos princípios impede “uma orientação unitária na criação de leis específicas para a ação que sejam claras e coerentes.” (JUNGES, 1999, p. 65). Como resolver os conflitos entre os princípios se não há um referencial comum como base? Do ponto de vista de Junges, o caráter eclético, que ofusca o raciocínio ético, representa a falha da bioética principialista (JUNGES, 1999).

Posto isso, impera a colocação crítica (Gert; Clouser, 1990):

“Na melhor das hipóteses, os ‘princípios’ operam primeiramente como listas de controle (checklists), nomeando questões que merecem ser lembradas na consideração de uma questão moral bioética. Na pior, os ‘princípios’ obscurecem e confundem o raciocínio moral ao falharem em sua orientação e por seu uso eclético e assistemático da teoria moral”³. (tradução nossa)

5. A Bioética como razão prática

³ “At best, ‘principles’ operate primarily as checklists naming issues worth remembering when considering a biomedical moral issue. At worst ‘principles’ obscure and confuse moral reasoning by their failure to be guidelines and by their eclectic and unsystematic use of moral theory.”

Apesar da pretensão do princípalismo de ocupar um lugar privilegiado na bioética, nem ele nem a ética das virtudes devem reivindicar ser superiores ou logicamente anteriores um em relação ao outro. Como afirmam Polansky e Cimasky (2015), não se trata de uma tentativa de suplantar o princípalismo pela ética das virtudes, mas sim fornecer uma versão mais adequada da vida moral, indo além do que cada uma das teorias poderia oferecer isoladamente. As virtudes do princípalismo são clareza, simplicidade e universalidade. Mas os vícios dessa abordagem são o inverso de suas virtudes: negligência de fatores singulares de cada caso, simplificação decorrente de sua universalidade. A ética das virtudes, por outro lado, oferece uma abordagem complementar, fornecendo uma teoria sobre o caráter moral do agente, uma coordenação entre a razão e emoção e uma abordagem das circunstâncias das deliberações e escolhas que não se verifica no princípalismo. Neste sentido, os casos a serem analisados podem ser compreendidos de forma mais adequada se combinarmos as duas abordagens.

A razão para isso, como afirmam Polansky e Cimasky é que os quatro princípios do princípalismo - autonomia, beneficência, não-maleficência e justiça - são frequentemente celebrados pelo seu êxito, mas eles também são frequentemente complementados por considerações vindas da ética da virtude. Para elucidar e aprofundar a sensibilidade ética do princípalismo, Polansky e Cimasky afirmam que os quatro princípios do princípalismo devem ser vistos como correlatos das quatro virtudes cardeais - prudência, coragem, moderação e justiça -, tal como aparecem no ocidente, desde Platão no livro IV da República. Do mesmo modo, Aristóteles, o qual tratará a coragem e a moderação no livro III da Ética nicomaquéia. A justiça ocupará um livro inteiro, o livro V e a prudência(phronesis)- que é a principal virtude intelectual relativa à ação- ocupará todo o livro VI da Ética nicomaquéia. Uma outra referência clássica destas quatro virtudes vamos encontrar no tratado *Da Trindade* de Santo Agostinho (1955) em que a prudência é mencionada junto com as três outras virtudes cardeais: a justiça, a força e a temperança. Neste mesmo sentido, Tomás de Aquino irá abordar pela primeira vez o estudo da prudência em seu comentário ao livro III das *Sentenças* (1253-1255). Voltará a estudá-la na segunda parte da *Suma Teológica* (1268-1272) contemporânea do seu *Comentários à Ética de Nicômaco*. Sem dúvida, o texto mais longo e sistemático de Tomás sobre a prudência são as questões 47-56 da IIa IIae, isto é, da segunda parte da segunda parte da *Suma Teológica*. Na questão 61 da Ia IIae da *Suma Teológica*, Tomás irá tratar das virtudes cardeais, nas quais ele vai dizer que a *temperantia* (moderação) se aplica a que o ser humano não se desvie da razão por causa dos desejos sensíveis e a

fortitudo (coragem) se aplica a que o ser humano não se afaste do reto juízo da razão por causa do medo ou da audácia. Mas, cabe à ordenação da prudência determinar como e através de que modo o ser humano, ao agir, observa o meio razoável. Em resumo, observar o justo meio, como será visto a seguir, é o fim da virtude moral (o que lhe é preestabelecido pela razão natural prática), mas este justo meio só é encontrado pela conveniente ordenação do que se refere a este fim (o que compete à prudência).

Esta percepção da complementaridade entre o principialismo e a teoria das virtudes mostra que a racionalidade exigida no caso da bioética é o que a tradição identificou por meio da noção de razão prática. Recorrer à razão prática na solução de casos difíceis tem como resultado a refutação de uma ética meramente dedutiva do que devemos fazer, como se a ética fosse apenas a aplicação concreta ou a mera subsunção de regras em situações específicas. Ao contrário, pensar a bioética como um campo da razão prática é reconhecer que as dificuldades originadas pelas novas tecnologias não encontram soluções na mera capacidade de aplicação de princípios ou regras, mas na capacidade de discernir racionalmente o que está em jogo no âmbito de cada prática singular.

Como nos afirma Paul Ricoeur (Ricoeur, 1990, 317-318), podemos perceber a parte da sabedoria prática (a prudência) incorporada na bioética, por exemplo, na busca pelo justo meio – *mesotes* de Aristóteles – que parece ser um bom conselho, no entanto sem ter valor de princípio universal. É bom lembrar que o justo meio, como nos informa Tomás, seguindo Aristóteles, é a ação que não peca *nem pelo excesso nem pela falta* e que, portanto, existe sempre um modo adequado de julgamento em nossas ações. Ele é um certo justo meio e na medida em que ela visa o “meio” e o realiza, ele é uma ação virtuosa. É necessário pois saber o que é o justo meio, isto é, através de quais preceitos da razão prática nós somos conduzidos – pela virtude da prudência- ao justo meio das demais virtudes cardeais. Como decorrência disso, a norma ética não é nem única e nem a mesma para todos os casos, mas ela se adapta e de uma maneira essencial às circunstâncias onde se produz a ação.

Tomás de Aquino assinala, primeiramente, que existe uma incerteza e variação nas regras práticas formuladas de forma universal:

[...] a razão prática versa sobre o contingente, onde entram as obras humanas. Por onde, embora no geral também haja uma certa necessidade, quanto mais descermos ao particular, tanto mais

exceções encontraremos. (Tomás de Aquino, 2001, Ia-IIae, Questão 94, a.4).

Devemos assinalar que, apesar do que fica estabelecido na passagem anterior, a falta de certeza de como uma regra universal deve ser aplicada no domínio prático, disto não se segue que o julgamento em casos particulares, não possa ser infalivelmente correto.

Isto quer dizer que apesar da incerteza no domínio da aplicação das regras práticas universais e de sua imprecisão na aplicação a casos singulares, existe sempre uma única forma adequada de realizar o bem e que, ao contrário, o mal provém de vários defeitos particulares.

Assim, Tomás conclui que existe sempre um modo adequado de julgamento em nossas ações: esta é a ação que não peca *nem pelo excesso nem pela falta*. Ao contrário, ela é um certo « justo meio » e na medida em que ele visa o « meio » e o realiza, ele é uma ação virtuosa. É necessário pois saber o que é o « justo meio », isto é, através de quais preceitos da razão prática nós somos conduzidos ao « justo meio » da virtude (Tomás de Aquino, 2000, lib. 6, 1, 332, 35-36).

Tomás assinala que a norma da ação é transpassada por considerações sobre as circunstâncias da ação e ele nos mostra isso através da noção de « justo meio ». Neste sentido, a norma ética não é nem única e nem a mesma para todos os casos, mas ela se adapta e de uma maneira essencial às circunstâncias onde se produz a ação.

Tomás, seguindo Aristóteles, nos mostra a insuficiência deste conhecimento, isto é, o critério do justo meio como sendo um *certo meio entre o excesso e a falta*, se concebido como algo meramente formal e abstrato, ele significaria simplesmente que agir segundo o « justo meio » é agir como se deve e isto não nos ajuda em nada no que se refere à realização da ação. Neste caso, restaria a cada um de nós determinar o seu « justo meio » por si e de forma totalmente subjetivo. A doutrina do « justo meio », na medida em que ela estabelece que a ação virtuosa é alguma coisa *entre o excesso e a falta*, ela seria incapaz de nos fornecer informações úteis para a ação humana.

O reconhecimento dos limites próprios ao uso da razão prática como sendo diferentes daqueles utilizados pelos princípios tomados de forma meramente abstrata, parece tornar mais claro que o justo meio não exprime meramente uma proposição analítica que

opera por subsunção, mas ao contrário, parece que a doutrina do justo meio vai bem mais longe.

A doutrina do justo meio não exprime somente que em um caso, se X é o justo meio *entre o excesso e a falta*, é necessário fazer X. A doutrina do « justo meio » estabelece uma restrição à toda norma ética: faça X, se X é o «justo meio» neste caso particular, todas as demais circunstâncias permanecendo iguais. Em um outro caso, se o « justo meio » não é mais X, mas Y, faça Y, e assim por diante. Se alguma coisa é o « justo meio », faça-o, mas ele é o « justo meio » sempre por relação a um caso determinado, isto é, que ele é bom justamente porque ele se mantém no meio *entre o excesso e a falta*, nas circunstâncias precisas de uma ação particular (Tomás de Aquino, 2000, lib. 6, 1, 332, 65-69).

O *justo meio* introduz precisamente o caráter relativo: todas as coisas permanecendo iguais (a cláusula *ceteris paribus*), é necessário fazer X. X deve ser feito porque ele é o melhor. Mas o que expressa a doutrina do « justo meio », é que o melhor é uma *medietas* que deve sempre ser tomada a partir das circunstâncias onde se produz a ação.

Para bem compreender a doutrina do justo meio, é necessário ter em mente que qualquer que seja o meio termo em um caso particular, ele será o melhor, levando em consideração todas as circunstâncias que fazem parte das nossas ações. A introdução desta exigência relativa às circunstâncias da ação é necessário para a verdade do julgamento do justo meio.

Pode-se concluir então que o julgamento da ética das virtudes não é um julgamento universal através unicamente de princípios o qual seria acompanhado de exceções de circunstâncias sob a forma de uma generalização do tipo “a maior parte dos Xs são Ys”. Ao contrário, o julgamento ético é um julgamento singular, o qual produz uma tomada de decisão no exame das circunstâncias da ação *hic et nunc*. Isto significa que a prudência, que determina o agir concreto e estabelece qual diretiva devemos adotar num caso concreto, tem um papel fundamental de coordenar as demais virtudes cardeais na busca pela descoberta do justo meio.

6. Conclusão

O presente trabalho procurou mostrar que o modelo principialista não é necessariamente rígido. Ao contrário, o peso de cada princípio deverá ser avaliado em decorrência das diversas situações bioéticas e, portanto, deverá atender o que é exigido dele a partir do peso das circunstâncias. Assim, podemos imaginar uma dialética entre os princípios e as circunstâncias, como afirma Daniel Callahan:

*“Se o progresso moral em geral consiste em desenvolver e refinar abstrações éticas úteis, o bom julgamento moral em particular quase sempre consistirá em trabalhar para frente e para trás entre nossos princípios abstratos e as realidades da experiência, o que John Rawls chamou de processo de ‘equilíbrio reflexivo’⁴.”(tradução nossa)
(Callahan, 1996, p. 69-71.)*

Conceber os princípios deste modo seria interrogar não exatamente sobre o seu caráter imperativo, mas acerca dos valores que eles veiculam e sobre os seus limites. É antes um problema que se refere à introdução no interior mesmo do princípio de considerações sobre as circunstâncias onde se produz a ação a título de limite e de determinação desta norma.

⁴ “If moral progress in general consists of developing and refining useful ethical abstractions, good moral judgment in particular will almost always consist of working back and forth between our abstract principles and the actualities of experience, what John Rawls has called the process of "reflective equilibrium.”

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

Alibés, Ester Busquets; Tubau, Joan Mir. Principios de Ética Biomédica, de Tom L. Beauchamp y James F. Childress. in *Bioètica & debat: Tribuna abierta del Institut Borja de Bioètica*, ISSN 1579-4865, Nº. 64, 2011, p. 3-7.

Aquino, Tomás de. *Suma Teológica*. vol. IV. 2ª ed. São Paulo: Edições Loyola, 2001a.

Aquino, Tomás de. *Comentario a la Ética a Nicómaco de Aristóteles*. Trad. Ana. Mallea. Pamplona: EUNSA, 2000.

Aristote, 1959. *Étique a Nicomaque*. Introduction, traduction et commentaire de René Antoine GAUTHIER e Jean Yves JOLIF, Publications Universitaires de Louvain – Éditions Béatrice-Nauwelaerts, Paris, 1959, 989p.

Arras, John D. *Methods in Bioethics: the way we reason now*. Editado por James Childress e Matthew Adams. New York: Oxford University Press. 2017.

Augustin, Saint. *La Trinité*, in *Oeuvres de Saint Augustin: dialogues philosophiques*, trad. de MELLET, M. e CAMELOT, Th., v. 15-16, livre XIV, 9, 12. Desclée de Brouwer, Paris 1955.

Beauchamp, Tom L.; Childress, James F. *Principles of biomedical ethics*. 7. ed. New York: Oxford University Press. 2013.

Beauchamp, Tom L.; Rauprich, Oliver. *Principlism*. in Have, Henk ten (editor). *Encyclopedia of Global Bioethics*. Switzerland: Springer Nature. 2016.

Callahan, Daniel. *Ethics Without abstraction: Squaring the circle* – *Journal of Medical Ethics*, Vol. 22, n. 2, 1996, p. 69-71.

Clouser, K. Danner. *Common Morality as an Alternative to Principlism*. *Kennedy Institute of Ethics Journal*, Volume 5, Number 3, September 1995, pp. 219-236

Clouser, K. Danner. & Gert, B. (1990). *A Critique of Principlism*. *Journal of Medicine and Philosophy* 15 (2):219-236.

Cimakasky, J.; Polansky, R. *Aristotle and Principlism in Bioethics*. *Diametros*, n. 45, p. 59-70, 26 Sep. 2015.

Centers for Disease Control and Prevention. The Tuskegee Timeline. Disponível em: <<https://www.cdc.gov/tuskegee/timeline.htm>>. Acesso em: 04 de agosto de 2020.

Gert, B., Culver, C. M., & Clouser, K. D. (2006). *Bioethics: A systematic approach*. New York: Oxford University Press.

Junges, José Roque. *Bioética: perspectivas e desafios*. São Leopoldo. Editora Unisinos. 1999.

Junges, José Roque. *Bioética: hermenêutica e casuística*. São Paulo. Editora Loyola. 2006.

Morizot, Baptiste e Quiviger, Pierre-Yves, *Les limites de la Bioéthique*, Vrin, Paris, 2017.

National Commission for the Protection of Human Subjects of Biomedical and Behavioral Research. *The Belmont Report: Ethical Principles and Guidelines for the Protection of Human Subjects of Research*. 1979. Disponível em: <<https://www.hhs.gov/ohrp/regulations-and-policy/belmont-report/read-the-belmont-report/index.html>>. Acesso em: 09 de set. de 2020.

Polansky, Ron & Cimasky, Joe. Aristotle and Principlism in Bioethics. *Diametros* 45 59-70. 2015.

Pessini, Leocir e de Barchifontaine, Christian de Paul. *Problemas atuais de bioética*– 11. Ed. – São Paulo: Centro Universitário São Camilo, 2014.

Ricœur, Paul. *Soi-même comme un autre*, Paris, Seuil, 1990.